



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 56, de 2025.

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2026.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e da Comissão de Finanças e Controle, esta Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 56/2025 proveniente do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2026.

Conforme exposto na justificativa a subvenção visa atender Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual estabeleceu que a BEA se compromete a acolher, por meio de abrigamento, crianças em situação de risco ou de vulnerabilidade.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:

Sob o ponto de vista do mérito, observa-se que a proposta trata diretamente da continuidade de serviço essencial de alto impacto social. O acolhimento institucional é medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e representa ação que o Município tem o dever de garantir, seja por execução direta ou mediante cooperação com entidades qualificadas. A BEA, conforme apresentado, desempenha papel fundamental na



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

proteção de crianças que precisam de abrigamento seguro e imediato, o que reforça a relevância e necessidade da subvenção.

Ademais, por envolver cumprimento de TAC, a continuidade da parceria não apenas atende ao interesse público, mas também à obrigação assumida institucionalmente pelo Município, o que torna indispensável assegurar os recursos para manutenção do serviço.

Nesse contexto, o mérito do projeto se revela plenamente justificável, pois a subvenção permitirá a continuidade de atendimento essencial e não substituível, evitando desassistência de crianças vulneráveis e garantindo que o Município cumpra suas responsabilidades na área da proteção social especial.

Diante disso, a análise de mérito é favorável, considerando que a proposta contribui diretamente para a efetivação de direitos fundamentais e para o adequado funcionamento dos serviços públicos socioassistenciais.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públícos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 56/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 08 de dezembro de 2025.

Leonardo Alves Vieira
Relator/Membro

Janizio Moacir Vaz de Resende

Presidente

Clodoaldo José Borges
Vice-presidente